



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N.º 263-CONSELHO SUPERIOR, de 3 de maio de 2016.

Aprova o Regulamento de Consulta Eleitoral do IFRR para o quadriênio 2016-2020 e altera o Cronograma Geral.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo n.º 23231.000056.2016-11 e em conformidade com a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada no dia 2 de maio de 2016,


RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento de Consulta Eleitoral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), para o quadriênio 2016-2020, conforme anexo.

Art. 2.º Alterar o Cronograma Geral disposto na Resolução n.º 261/CONSUP, o qual passará a vigorar conforme o cronograma disposto no Regulamento de Consulta Eleitoral do IFRR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 3 de maio de 2016.


IVONE MARY MEDEIROS DE SOUZA
Presidente em Exercício
Portaria n.º 772/GR/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 263-CONSELHO SUPERIOR, de 3 de maio de 2016.

REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL

QUADRIÊNIO 2016-2020

Estabelece normas e cronograma referente ao processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral dos *Campus Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso.*

Boa Vista – RR
Maio - 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Sumário

TÍTULO I	4
DO PROCESSO ELEITORAL	4
TÍTULO II	4
DAS COMISSÕES ELEITORAIS	4
TÍTULO III	6
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES	6
TÍTULO IV	8
DA CONSULTA À COMUNIDADE	8
TÍTULO V	9
DO COLÉGIO ELEITORAL	9
TÍTULO VI	11
DA CAMPANHA ELEITORAL	11
Capítulo I	11
Da Propaganda Eleitoral	11
Capítulo II	12
Do Material de propaganda dos Candidatos	12
Capítulo III	13
Dos Debates	13
TÍTULO VII	14
DA VOTAÇÃO	14
TÍTULO VIII	17
DAS SEÇÕES ELEITORAIS	17
TÍTULO IX	18
DOS FISCAIS	18
TÍTULO X	19
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO	19
TÍTULO XI	20
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	20
Capítulo I	20
Das Denúncias	20
Capítulo II	20
Das Sanções	20
TÍTULO XII	21
DOS RECURSOS	21
TÍTULO XIII	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta, em turno único, para a escolha do Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro, Novo Paraíso e do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e, subsidiariamente, no que couber, na Legislação Eleitoral em vigor.

Art. 2º O processo de consulta para a escolha do Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro, Novo Paraíso e do Reitor do IFRR dar-se-á através de votação secreta em turno único e em um único candidato para cada cargo, do qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRR, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, em suas diversas modalidades, de graduação e de pós-graduação, presencial e à distância, conforme o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único: Não haverá eleição para Diretor-Geral no *Campus* Boa Vista Zona Oeste, por este não atender aos requisitos legais, como também no *Campus* Avançado do Bonfim, que por ser uma unidade vinculada, participará da escolha para Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Centro. No entanto, ambos participarão da escolha para o cargo de Reitor do IFRR.

Art. 3º Os mandatos de Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro, Novo Paraíso e de Reitor serão de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio de 2016/2020, iniciando-se na data da posse dos eleitos.

Art. 4º O Processo de Consulta à Comunidade compreende a constituição da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais Locais e das Subcomissões Eleitorais, a inscrição dos candidatos, a divulgação, a fiscalização, a votação, a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

TÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central, as Comissões Eleitorais Locais e as Subcomissões Eleitorais Locais serão constituídas e funcionarão, conforme previsto no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, na Resolução nº 261 do Conselho Superior do IFRR, de 4 de abril de 2016, e na Portaria nº 4 do Conselho Superior do IFRR, de 18 de abril de 2016.

- I- A coordenação e controle de todo o processo de consulta será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, da Comissão Eleitoral Local de cada *Campus* e das Subcomissões Eleitorais Locais, nas suas respectivas competências.
- II- As votações nos *Campi* ficam sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local, sendo que no âmbito da Reitoria e do *Campus* Avançado do Bonfim, é de responsabilidade das Subcomissões Eleitorais Locais designadas pela Portaria nº4/CONSUP, de 18 de abril de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

III- A divulgação e a comunicação formal dos resultados da consulta são de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 6º Caberá à Reitoria e às Direções Gerais dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro, Boa Vista Zona Oeste e Novo Paraíso disponibilizarem para a Comissão Eleitoral Central, para as Comissões Eleitorais Locais e para as Subcomissões Eleitorais Locais os meios necessários para a completa operacionalização do presente processo de consulta.

Art. 7º No exercício de suas atribuições, conforme disposto no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e na Resolução nº 261 do Conselho Superior do IFRR, de 4 de abril de 2016, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I- Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, cumprindo o cronograma e o calendário eleitoral para a realização do processo de consulta;
- II- Coordenar o processo de consulta, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III- Providenciar, por meio das Comissões Eleitorais Locais e Subcomissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV- Publicar a lista de votantes;
- V- Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VI- Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII- Supervisionar a campanha eleitoral;
- VIII- Realizar todo o processo de votação e apuração dos votos;
- IX- Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- X- Decidir sobre os casos omissos.

Art. 8º Compete às Comissões Eleitorais Locais, nos termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e na Resolução nº 261 do Conselho Superior do IFRR, de 4 de abril de 2016:

- I- Coordenar o processo de consulta para a escolha do cargo de Diretor Geral de *Campus*, de acordo com as diretrizes e as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II- Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- III- Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV- Credenciar fiscais e mesários para atuarem no processo de consulta;
- V- Encaminhar à Comissão Eleitoral Central as urnas para a apuração dos votos e a publicação dos resultados, nas condições dispostas no Art. 43, inciso I deste Regulamento.

Parágrafo único. Compete às Subcomissões Eleitorais Locais colaborar com a Comissão Eleitoral Central nas atividades de realização do processo de consulta à comunidade para a escolha dos cargos de Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso e de Reitor do IFRR.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor do IFRR, conforme requisitos previstos no Art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892/2008, os docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFRR, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I- Possuir o título de doutor; ou
- II- Estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 10 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso, conforme requisitos previstos no Art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892/ 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I- preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFRR, conforme expresso no Art. 9º deste Regulamento;
- II- possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou
- III- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Regulamento do MEC/SETEC.

Art. 11 No ato da inscrição para o cargo de Reitor do IFRR ou para o cargo de Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- I- Requerimento e ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral (Anexos I e II);
- II- Cópia da Carteira de Identidade;
- III- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- IV- Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR, comprovando que atende as exigências constantes nos Art. 9º e 10 deste Regulamento;
- V- Declaração do Presidente do Conselho Superior de que o candidato licenciou-se naquele conselho até o final do processo de consulta, caso seja conselheiro;
- VI- Certidão expedida pela Comissão de Processo Administrativo do IFRR, informando que o candidato não foi condenado em processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos, nem condenado em processo administrativo disciplinar por improbidade administrativa;
- VII- Declaração de que não é membro das Comissões Eleitorais do IFRR; e
- VIII- Certidões atualizadas de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual de Roraima, certidão negativa de contas julgadas irregulares emitida pelo Tribunal de Contas da União.

§1º. São inelegíveis e, assim serão declarados pela Comissão Eleitoral competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para investiduras nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90 e nº 8.429/92, Lei complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 135/2010 e a Constituição Federal de 1988. Sendo impedido de participar do processo eleitoral o candidato:

- a) Condenado nos últimos 5 (cinco) anos em processo administrativo disciplinar transitado em julgado;
- b) Condenado em processo administrativo ou judicial por improbidade administrativa transitado em julgado;
- c) Condenado criminalmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato transitado em julgado;
- d) Que seja servidor licenciado para tratar de interesse particular (Art. 91 da Lei nº 8.112/90);
- e) Que seja servidor cedido para servir em outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei nº 8.112/90 com as modificações da Lei nº 9.527/97);
- f) Que seja servidor inativo; e
- g) Que possa ser enquadrado em qualquer das condições de inelegibilidade prevista na Lei complementar nº 64/1990 e na Lei complementar nº 135/2010.

§ 2º. A documentação de que trata o caput deste Art. deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado com o nome do candidato, cargo e unidade do IFRR a que concorre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 12 As inscrições ao cargo de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral, serão realizadas, conforme Edital de Convocação a ser publicado no sítio institucional, e endereçadas à Comissão Eleitoral Central, protocoladas no setor de protocolo da Reitoria e dos *campi*, conforme cronograma, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

§ 1º No ato da entrega do formulário, o mesmo deve está preenchido e assinado pelo candidato, ou por procurador legalmente constituído, ocasião em que será exigido apresentação da procuração original com cópias, que serão juntadas à ficha de inscrição do candidato, sendo fornecido pelo setor de protocolo um recibo constando data e horário em que a inscrição foi protocolada.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central divulgará os pedidos de inscrição de candidatos ao cargo de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral, por meio de comunicação escrita, conforme cronograma eleitoral, a ser fixada nos murais da Reitoria e de todos os *campi* do IFRR e publicada no endereço eletrônico oficial da instituição (<http://www.ifrr.edu.br>).

§ 3º Eventuais pedidos de impugnação de inscrição deverão ser encaminhados, por escrito e em formulário próprio, à Presidência da Comissão Eleitoral Central, tratando-se do cargo de Reitor, e à Presidência da Comissão Eleitoral Local tratando-se do cargo de Diretor-Geral, devendo ser protocolado no setor de protocolo da Reitoria, ou dos *campi* no dia estabelecido no cronograma eleitoral, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

§ 4º As Comissões Eleitorais Locais e a Comissão Eleitoral Central analisarão dentro de suas competências, as impugnações e divulgarão os resultados, conforme o cronograma.

§ 5º A lista oficial dos candidatos ao cargo de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral será divulgada em murais da Reitoria e de todos os *campi* do IFRR e publicada no endereço eletrônico oficial da instituição (<http://www.ifrr.edu.br>), conforme cronograma eleitoral.

§ 6º Das impugnações julgadas pelas Comissões Eleitorais Locais, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, mas as julgadas por esta caberá apenas pedido de Reconsideração.

Art. 13 Após ter sua candidatura homologada, o candidato terá que apresentar até às 17h do dia marcado no cronograma eleitoral, a declaração oficial que comprove o afastamento de suas atividades laborais durante o pleito à Comissão Eleitoral Central, quando o cargo concorrido for de Reitor, e às Comissões Eleitorais locais, quando o cargo almejado for de Diretor-Geral.

Art. 14 A lista oficial de candidatos ao cargo de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral aos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso será amplamente divulgada, nos murais dos *campi*, Reitoria, em todos os Polos de EaD e do Programa PARFOR.

TÍTULO IV DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 15 A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado, de acordo com o disposto no Art.13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$X = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{ND}{TD} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{NTA}{TTA} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{NDI}{TDI} \right) \right] \cdot 100\%$$

Onde:

X = Percentual de votos do candidato

ND = número de votos obtidos pelo candidato no segmento docente

NTA = número de votos obtidos pelo candidato no segmento técnico-administrativo

NDI = número de votos obtidos pelo candidato no segmento discente

TD = total de docentes aptos a votar

TTA = total de técnico-administrativos aptos a votar

TDI = total de discentes aptos a votar

Art. 16 Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando-se até 3 (três) casas decimais, ponderando os pesos e a soma de todos os segmentos, conforme disposto no Art.15 deste Regulamento.

§1º. Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será estabelecido de acordo com o Art. 56 deste Regulamento.

§ 2º. A Consulta ocorrerá em turno único de votação, conforme cronograma eleitoral.

TÍTULO V DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 17 Constituem o Colégio Eleitoral para escolha do cargo de Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro, Novo Paraíso e de Reitor, observadas as disposições, todos os servidores técnico-administrativos e docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRR, bem como todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos Técnicos de nível médio nas diversas modalidades, de Graduação e de Pós-Graduação presenciais e à distância de todos os *campi* que integram a estrutura do IFRR.

I- terão direito a voto para escolha do Reitor do IFRR e de Diretor-Geral de sua unidade de origem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- a) todos os servidores técnicos- administrativos e docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRR, inclusive aqueles que estiverem com lotação provisória, lotação por tempo determinado ou cedidos para prestar colaboração técnica a outra instituição, nesse caso o domicílio eleitoral será o de sua unidade de origem, sendo informado na relação nominal fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR e publicada conforme o cronograma, não sendo permitido a votação em local distinto do informado, exceto para os servidores ou alunos que estejam na função de mesário, fiscal credenciado ou a serviço das comissões eleitorais, estes terão votos em separados conforme esse Regulamento;
- b) todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos de nível médio em suas diversas formas de execução, nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, presencial e à distância, de todos os *Campi* do IFRR, votando para Diretor-Geral apenas para o *Campus* de origem, quando for o caso, excluindo desse rol os estudantes listados no Art.18, inciso V deste Regulamento;

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste Art., também serão considerados do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRR aqueles servidores que se encontram em situação de afastamento ou gozo de licença previsto em Lei.

Art. 18 Não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores pertencentes a outros órgãos e atualmente cedidos para o IFRR, mesmo que lotados nos *Campi* do IFRR;
- V - Discente exclusivamente matriculados em curso de extensão, inclusive no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, na modalidade de Formação Inicial e Continuada – FIC e FIC Mulheres Mil; e
- VI - Servidor Inativo.

Art. 19. Cada eleitor terá direito apenas a um voto para cada cargo em disputa, nos termos deste Regulamento.

- I - o eleitor docente ou técnico-administrativo que também for aluno votará somente como servidor.
- II - o eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§1º. Os servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria e os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos do *Campus* Boa Vista Zona Oeste votarão apenas para a escolha do Reitor do IFRR.

§2º. Os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos do *Campus* Avançado do Bonfim votarão para a escolha do Diretor Geral do *Campus* Boa Vista Centro e do Reitor do IFRR.

Art. 20. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira de Habilitação;
- III - Passaporte;
- IV - Carteira Profissional;
- V - Carteira de Registro Profissional.

Parágrafo único. Não serão admitidos como documento de identificação, para efeitos deste Art., crachá de identificação funcional, crachá de identificação estudantil ou quaisquer outros não estabelecidos por este Regulamento.

TÍTULO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL
Capítulo I
Da Propaganda Eleitoral

Art. 21. A partir da publicação da lista oficial dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro, Novo Paraíso e de Reitor, pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial, observado o calendário eleitoral anexo a este Regulamento.

Art. 22. É vedado a todos os servidores e estudantes, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores estarão sujeitos às sanções dispostas na Lei Federal nº 8.112/90, no Código de Ética do Servidor Público Federal e na Organização Didática do IFRR, quando couber.

Art. 23. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I- aos candidatos e seus apoiadores utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional pedagógica e administrativa, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- II- ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes, fundações e empresas de iniciativas privadas;
- III- a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFRR, apoio partidário, de sindicato ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral Central, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- IV- a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- V- o comprometimento da estética e limpeza do patrimônio, especialmente pichações nas dependências do IFRR;
- VI- a alteração da logomarca do IFRR, em material de campanha do candidato;
- VII- aos candidatos e seus apoiadores fazer campanha:
 - a) nos setores administrativos, salas de reunião, alojamento, banheiros e similares;
 - b) nas salas de aulas/laboratórios, bibliotecas, ginásios, áreas de atividades poliesportivas e similares, setores agrícolas e qualquer outro espaço didático dos *campi*;
 - c) em reuniões específicas para os técnico-administrativos e/ou docentes, convocadas por dirigentes dos *campi*, inclusive em reuniões pedagógicas, de grupos ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas.
- VIII- É vedado a confecção e distribuição de brindes, bonés e camisetas aos eleitores, como também de qualquer outro meio de publicidade não autorizado por este Regulamento.

Art. 24. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências da Reitoria, dos *Campi* e de quaisquer outros prédios e dependências onde funcionarão seção eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data da votação.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como, a distribuição de qualquer material de campanha no dia da votação.

Art. 25. No dia da votação, fica expressamente proibido qualquer tipo de propaganda de candidatos.

Capítulo II

Do Material de propaganda dos Candidatos

Art. 26. Fica permitida aos candidatos a utilização e/ou distribuição apenas de folders, cartazes e banners para divulgação de suas candidaturas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 1º fica permitida, no período de campanha, a criação de páginas nas redes sociais, desde que seja informado à comissão competente a data de sua criação e os modos de acessos, para que possam ser fiscalizadas, devendo o candidato se comprometer a retirar do ar a página até a data limite para realização da campanha eleitoral.

§ 2º será permitido aos candidatos concederem entrevistas aos meios de comunicação em massa, desde que seja oportunizado a todos candidatos envolvidos e que o contato seja feito por meio da Coordenação de Comunicação do IFRR, caso seja negado, os meios igualitários pelo canal de comunicação, nenhum candidato poderá dar entrevistas.

Art. 27. Cada candidato poderá expor até 3 (três) banners em cada *Campus*, na Reitoria e nos polos da EAD. Os banners (estandartes) deverão ter as seguintes dimensões: até 90x120cm de comprimento e deverão conter foto, apresentação, slogan, nome do candidato e cargo ao qual se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes.

Art. 28. Cada candidato poderá afixar até 15 (quinze) cartazes em cada *Campus*, na Reitoria e nos polos da EAD. Os cartazes deverão ser dimensionados no tamanho do papel A3(297 x 420mm) e A4(210 x 297mm) e deverão conter foto, apresentação, slogan, nome do candidato e cargo ao qual se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes.

Parágrafo único. Cada candidato poderá afixar até 5 (cinco) cartazes na dimensão A3 e até 10 (dez) cartazes na dimensão A4.

Art. 29. Os banners e cartazes só poderão ser fixados, no âmbito das unidades que compõem a estrutura do IFRR (*Campus*, polo e Reitoria), nos espaços e áreas determinados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais.

Art. 30. Os folders serão de livre distribuição aos eleitores, nos termos deste Regulamento.

§ 1º fica expressamente proibida a distribuição de folders no dia que antecede à votação e no dia da votação.

§ 2º os folders deverão ser dimensionados até o tamanho do papel A4(210 x 297mm).

Art. 31. Não será permitido o uso de adesivos automotivos no âmbito do IFRR.

Parágrafo único. É expressamente vedado o uso de adesivos de qualquer natureza, faixas, panfletos, bottons e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária não definidos ou em desacordo com este Regulamento.

Capítulo III Dos Debates

Art. 32. A Comissão Eleitoral Central deverá coordenar os debates entre os candidatos na Reitoria e nos *Campi* do IFRR.

I - Os debates poderão ser realizados nos três turnos, nos dias determinados no calendário eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

II - A Comissão Eleitoral Central será responsável pela elaboração do programa e Regulamento dos debates, juntamente com os candidatos ou seus representantes, e fará a divulgação das regras e horários em que os mesmos ocorrerão para a comunidade do IFRR em todas as suas unidades.

III - No *Campus* Boa Vista Zona Oeste e na Reitoria, haverá debate somente entre os candidatos ao cargo de Reitor do IFRR, devendo ocorrer pelo menos uma vez, da seguinte forma:

- a) No *Campus* Boa Vista Zona Oeste, haverá um debate para os estudantes que estão assistindo aulas na Escola Estadual Elza Breves. Os que estão no *Campus* Boa Vista Centro participarão dos debates específicos para o seu segmento naquele *Campus*, aplicando-se a mesma regra para os servidores do CBVZO;
- b) Na Reitoria, será aberto à participação dos servidores.

IV - Nos *Campus* Boa Vista Centro, Amajari, Novo Paraíso e *Campus* Avançado do Bonfim haverá debates entre os candidatos a Reitor e entre os candidatos a Diretor Geral.

V - Em cada *Campus* a que se refere o Inciso IV, os debates entre os candidatos a Reitor ocorrerão em momentos distintos dos debates entre os candidatos a Diretor-Geral.

§ 1º No *Campus* Boa Vista Centro, os debates entre os candidatos a Reitor e a Diretor Geral ocorrerão em momentos distintos, sendo realizado pelo menos um para servidores, e pelo menos dois em turnos diferentes para os estudantes.

§ 2º Nos *Campus* Novo Paraíso e Amajari, o debate entre os candidatos a Diretor Geral deverá ocorrer em uma mesma data, em turnos diferentes, sendo realizado pelo menos um para servidores, e pelo menos um para estudantes.

§ 3º No *Campus* Avançado do Bonfim, o debate entre os candidatos a Diretor Geral e Reitor deverá ocorrer em data distinta, em único turno, para servidores e estudantes.

TÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 33. A votação será realizada em Seções Eleitorais, distribuídas por *Campus* e Reitoria, com programação de voto de forma distinta e específica para docentes, técnico-administrativos e estudantes.

Art. 34. Em todas as Seções Eleitorais, a votação será realizada por meio de cédulas (modelo do Anexo VII), a serem depositadas em urnas de lona.

§ 1º A votação, nas Seções Eleitorais, será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes;

§ 2º As listas dos estudantes votantes deverão ser encaminhadas pela Direção Geral dos *campi*, tendo como base a matrícula dos estudantes no Sistema Acadêmico e a lista dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

servidores aptos a votarem deverá ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR à Comissão Eleitoral Central, até o dia 16 de maio de 2016.

Art. 35. A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo em disputa, iniciando as 9h e finalizando às 20h em todas as seções, sendo permitido o encerramento, antes do horário, quando todos os eleitores tiverem exercido seu direito de votar.

§ 1º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar;

§ 2º os servidores ou estudantes que estejam investidos na função de mesário, de fiscal credenciado ou a serviço das Comissões Eleitorais poderão votar em separado caso estejam fora de sua unidade de votação, devendo cada cédula ser colocada dentro de um envelope sem identificação e depositada em urna separada;

§ 3º após o término da votação, a urna com os votos em separados passará pelo mesmo procedimento de vedação, sendo aberta no local de apuração, onde terá uma única urna para o depósito de todos os votos em separados do IFRR, que só poderá ser aberta após a chegada dos votos em separados do último polo;

§ 4º a apuração será feita abrindo cada envelope e separando as cédulas por *campi*, e depois separadas por segmentos, para então ser feita a contagem dos votos;

§ 5º a mesa receptora fará o controle do número de cédulas recebidas, do número de votantes e do número de cédulas devolvidas, sendo o controle das cédulas para os votos em separado, feito em ata apartada dos demais votantes.

Art. 36. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem ao modelo oficial;
- II - não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais que expressem seu voto;
- IV - contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- V - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI - forem atribuídas a candidatos não registrados.

§ 1º A cédula de votação (Anexo VII) a que se refere o *caput* deste Art. terá as seguintes características:

- I - será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

II - conterá nas cédulas os nomes dos candidatos, precedido de uma quadrícula, nas quais o eleitor assinalará com um X a sua escolha;

III - no verso, conterá espaço para rubricas do presidente da mesa, 1º mesário e 2º mesário.

§ 2º Será feito sorteio pela Comissão Central para determinar a ordem dos nomes de candidatos na cédula de votação.

Art. 37. O material a ser usado pelos Mesários nas votações consistirá de:

- I - urnas;
- II - modelo de ata;
- III - Regulamento das eleições;
- IV - lista nominal de eleitores, por segmento;
- V - cédulas eleitorais;
- VI - papel e caneta esferográfica azul;
- VII - cabine de votação.

Art. 38. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 39. Nos horários de votação, não será permitida aos candidatos, seus apoiadores ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito dos *Campi*, dos Polos de EaD, PARFOR e da Reitoria.

Art. 40. Será assegurado o sigilo da votação:

- a) Pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- b) Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas;
- c) É vedado o uso de equipamentos eletrônicos de comunicação ou de captação de imagem nas cabines de votação, sob pena de anulação do voto.

Art. 41. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, na presença dos Mesários e de, pelo menos um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação. Na ausência destes últimos, a responsabilidade de lacrar a urna será da mesa receptora de votos.

Art. 42. As urnas e o material que serão utilizados nas Seções Eleitorais dos *Campi* serão entregues aos presidentes das Seções Eleitorais pelos presidentes das Comissões Eleitorais Locais, por delegação da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único. Na Reitoria e no *Campus* Avançado do Bonfim, o material a ser utilizado nas Seções Eleitorais será entregue aos presidentes das Seções Eleitorais pelos representantes das Subcomissões Eleitorais Locais, por delegação da Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 43. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central ou pelas Comissões Eleitorais Locais, por delegação da Comissão Central.

Parágrafo único. Após a finalização do processo de consulta para a escolha do Reitor e dos Diretores Gerais dos *Campi* do IFRR, as urnas deverão ser transportadas pelos presidentes das Comissões Locais e/ou pelos representantes das Subcomissões Eleitorais até a Reitoria, local onde será realizada toda a apuração do pleito.

TÍTULO VIII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 44. A Comissão Eleitoral Central determinará e divulgará o local de cada Seção Eleitoral, com o nome dos eleitores.

Art. 45. Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta por 3 (três) mesários e 1 (um) suplente credenciados pela Comissão Eleitoral Central, quando o número de mesário inscrito for inferior ao necessário, as Comissões Eleitorais procederão o sorteio entre os servidores aptos a votar e indicarão de ofício o nome dos sorteados, os quais não poderão se negar sem motivos justificados, apresentados e aceitos pela Comissão Eleitoral, em até 48 (quarenta e oito) horas da oficialização.

Art. 46. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 47. A Comissão Eleitoral Central credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores deste pleito, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário e 1 (um) suplente.

§ 1º Competirá ao Presidente de Seção Eleitoral:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente Regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;
- c) encaminhar à Comissão Eleitoral Local ou Central as urnas devidamente lacradas, provenientes das mesas receptoras sob sua responsabilidade.

§ 2º Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 3º Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º Competirá ao Suplente:

- a) substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 48. Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local ou Central, sendo vedado aos mesmos o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Art. 49. Após o término da votação, a Seção Eleitoral será encerrada e no mesmo ambiente será feito o lacre da urna e encaminhada pelo Presidente da Seção Eleitoral ao local de concentração da Comissão Eleitoral Local ou da Subcomissão, que será responsável pelo transporte das urnas em veículo oficial do IFRR designado pela Comissão Eleitoral Central, até o local da apuração dos votos.

TÍTULO IX DOS FISCAIS

Art. 50 Cada candidato ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor Geral poderá indicar à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral Local, respectivamente, por escrito, até 2 (dois) fiscais para cada Seção de Votação e 1 (um) fiscal para a apuração, além do próprio candidato, no prazo previsto no cronograma.

§ 1º Apenas 1 (um) fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§ 2º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral, no âmbito da Reitoria, dos *Campi* e Polos, no dia da votação.

§ 3º Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral Local, a impugnação de urnas e de votos em formulários próprios (Anexo VI):

- a) a impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a abertura da mesma para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos daquela urna, até julgamento do recurso;
- b) a impugnação dos votos restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, quando então serão apreciados pela Comissão Eleitoral, desde que o quantitativo dos mesmos interfira nos resultados;
- c) à medida que os resultados parciais forem sendo divulgados, poderão, tanto candidatos como fiscais, encaminhar impugnações às Comissões Eleitorais de cada campus, que serão decididas pela Comissão Eleitoral Central, por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 51 A Comissão Eleitoral Central, a Comissão Eleitoral Local e as Subcomissões Eleitorais fornecerão aos fiscais de votação e de apuração, credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 52. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar, dar continuidade e encerrar os trabalhos.

Art. 53. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da eleição, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 54. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO X DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 55 A apuração será feita na Reitoria do IFRR, por Comissão Escrutinadora nomeada pela Comissão Eleitoral Central e, após a contagem e totalização dos votos de cada segmento, as cédulas serão devolvidas às urnas que serão entregues, juntamente com o resultado da apuração, ao presidente da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Os totais de votos computados por candidato, em cada segmento, serão registrados em ata pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 56 A responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral Central, através de seu Presidente, que publicará o resultado do processo de consulta logo após a apuração.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício no Instituto Federal de Roraima/IFRR.

§2º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º Em caso de novo empate, será eleito o candidato com mais idade.

§ 4º Os candidatos poderão pedir a recontagem dos votos, por seção, por *campi* ou de todo colégio eleitoral, sendo vedado pelo princípio do sigilo, a contagem dos votos em separados em nível de polo, uma vez que os votos em separados serão contabilizados como seção única e específica.

Art. 57 A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta à comunidade escolar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do resultado final do processo de consulta.



TÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Capítulo I
Das Denúncias

Art. 58 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha deverão ser preenchidas em formulário específico disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central e será apurada em até 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral Local ou Central em função de acordo com suas competências.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa escrita, após notificação escrita da Comissão Eleitoral Local ou Central.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgadora proferirá decisão em até 24 (vinte e quatro) horas, após a apresentação da defesa escrita, e, se julgar necessário, atribuirá a decisão à Comissão Eleitoral Central.

Capítulo II
Das Sanções

Art. 59. Será atribuída a sanção de advertência por escrito nos seguintes casos:

- I - comprometer a estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do IFRR;
- II - realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral;
- III - não atender às solicitações e/ou às recomendações das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central; ou
- IV - proferir discurso ofensivo à imagem da Instituição, que ofenda a honra do outro candidato ou de qualquer outro membro da instituição;

Parágrafo único. A reincidência nas condutas descritas nos incisos deste artigo acarretará na sanção de cassação da inscrição eleitoral.

Art. 60. Será atribuída a sanção de cassação da inscrição eleitoral nos seguintes casos:

- I - realizar propaganda eleitoral em período e local não permitidos por este Regulamento;
- II - fazer propaganda ofensiva à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFRR por meio impresso, eletrônico e/ou quaisquer veículos de comunicação;
- III - utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

IV - criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central;

V - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFRR;

VI - dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto); ou

VII - conceder entrevista em desacordo com este Regulamento.

TÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 61 Das decisões das Comissões Eleitorais Locais caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 62 A Comissão Eleitoral Central julgará além dos assuntos de sua competência originária, os recursos (Anexo VI) contra as impugnações denegadas pelas Comissões Eleitorais Locais, cabendo apenas o pedido de reconsideração das suas decisões.

Art. 63 Os recursos e os pedidos de reconsideração deverão ser recebidos pela Comissão Eleitoral Central, de acordo com suas atribuições, até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data da publicação da decisão, obedecendo aos seguintes pressupostos.

I – tempestividade;

II – legitimidade; e

III – fundamentação do fato recorrido, sob pena de não ser recebido.

Art. 64 As decisões da Comissão Eleitoral Central, de acordo com suas atribuições, no que se refere o Art. 63 deste Regulamento, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade e publicadas no portal do IFRR em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do pedido.

Art. 65 Os pedidos de impugnação de qualquer ato das comissões deverão ser decididos no mesmo prazo previsto no Art. 58, § 2º deste Regulamento.

Art. 66 Não será admitido recurso ao Conselho Superior das decisões da Comissão Eleitoral Central, apenas pedido de reconsideração. No entanto, poderá o interessado, em casos excepcionais e desde que envolva fatos de ordem pública atentatórios à legalidade, comprovados pelos meios de provas permitidos em Lei, pedir a nulidade de todo processo de consulta à comunidade, o que será julgado pelo Conselho Superior na sessão de homologação do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 A realização e regulamentação dos debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local, de acordo com suas atribuições, respeitando o período estipulado no Calendário Eleitoral, em anexo, parte integrante deste Regulamento.

§ 1º Fica estabelecido como cronograma do processo de consulta o Anexo I deste Regulamento e, subsidiariamente o cronograma disposto pela Resolução nº 261 do Conselho Superior do IFRR – CONSUP, de 4 de abril de 2016.


§ 2º As Comissões e as Subcomissões Eleitorais designarão mesários e credenciarão fiscais indicados pelos candidatos, nos termos deste Regulamento.

Art. 68 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, podendo a mesma, se for o caso, recorrer ao Conselho Superior do IFRR.

Art. 69 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral Central, as Comissões Eleitorais Locais e as Subcomissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 70 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Roraima.

Boa Vista-RR, 3 de maio de 2016.


IVONE MARY MEDEIROS DE SOUZA
Presidente em Exercício
Portaria n.º 772/GR/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE DIRETOR-GERAL DOS *CAMPUS* AMAJARI, BOA VISTA CENTRO, NOVO PARAÍSO E DE REITOR DO IFRR, PARA O QUADRIÊNIO 2016 - 2020

Instalação das Comissões Eleitorais Locais pelo Conselho Superior.	18/04/2016
Instalação da Comissão Eleitoral Central pelo Conselho Superior.	18/04/2016
Encaminhamento, pela Comissão Eleitoral Central, das Normas e do Calendário da Consulta à Comunidade, para apreciação do Conselho Superior.	27/04/2016
Apreciação do Edital da Consulta à Comunidade pelo CONSUP.	02/05/2016
Publicação do Edital de convocação da Consulta à Comunidade para escolha do Reitor do IFRR e do Diretor-Geral dos <i>Campus</i> Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso.	03/05/2016
Impugnação do Edital.	04/05/2016
Resultado dos Recursos.	05/05/2016
Período de solicitação de Inscrição de Candidatos.	Dias 6 e 9/05/2016 Das 8h às 11h e 14h às 17h
Divulgação dos candidatos inscritos.	10/05/2016
Prazo para apresentação de impugnações contra as inscrições.	11/05/2016
Julgamento das impugnações e homologação das candidaturas.	12/05/2016
Prazo para entrega de Declaração Oficial que comprove o afastamento do candidato das suas atividades laborais.	13/05/2016 até às 17h
Reunião com a Comissão de Ética, de todos os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral Competente.	13/05/2016 às 14h30min, na sala de reunião da Reitoria
Período destinado à Campanha Eleitoral.	13/05 a 06/06/2016
Data limite para entrega da relação dos alunos votantes pelas Direções Gerais dos <i>campi</i> e lista dos servidores aptos a votar pela Diretoria de Gestão de Pessoas.	16/05/2016
Definição das regras dos debates pelos candidatos e pela Comissão Eleitoral Central, na sala destinada à Comissão.	16/05/2016 Das 9h às 12h (com os candidatos a Diretor Geral) Das 14h às 17h (com os candidatos a Reitor)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Período para Debates, organizados pelas Comissões Eleitorais Central e Locais, com os candidatos.	18 a 31/05/2016
Inscrição dos mesários e credenciamento dos fiscais.	30 e 31/05/2016
Publicação da lista dos votantes e seu respectivo domicílio eleitoral, como também dos servidores e alunos investidos na função de mesários, fiscais ou a serviço das comissões eleitorais que terão voto em separado.	03/06/2016
Último dia de Campanha.	06/06/2016
Votação geral para Reitor do IFRR e Diretor Geral dos <i>Campus</i> Boa Vista Centro, Amajari e Novo Paraíso.	08/06/2016
Apuração e divulgação do resultado parcial da eleição para Reitor do IFRR e Diretor Geral dos <i>Campus</i> Novo Paraíso, Amajari e Boa Vista Centro, realizada na Reitoria do IFRR.	8 e 9/06/2016
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado parcial da eleição.	10/06/2016
Prazo para o julgamento dos recursos contra o resultado parcial da eleição.	14/06/2016
Publicação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral Central.	17/06/2016
Encaminhamento do processo eleitoral para o Conselho Superior.	17/06/2016
Homologação e publicação do resultado final da eleição, pelo Conselho Superior.	20/06/2016
Posse do Reitor e do Diretor-Geral dos <i>Campus</i> Boa Vista Centro, Amajari e Novo Paraíso eleitos.	A SER DEFINIDA PELO MEC/SETEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO II

REQUERIMENTO

Ao(a). Sr.º(a). Presidente da Comissão Eleitoral Local/Central.

Eu, _____, Servidor (a) do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, matrícula SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral dos *campi* para o Quadriênio 2016/2020, e declaro não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos enumerados no § 1º do Art. 11 do referido Regulamento.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL/REITOR

Cargo Pretendido: _____
Nome do candidato: _____
Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____
Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____
Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____/____/____
Unidade de lotação: _____ Data de nascimento: ____/____/____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone convencional: () _____ Celular: () _____
Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial (is): _____
Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso – Quadriênio 2016/2020, e declaro não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos enumerados no § 1º Art. 11 do referido Regulamento.

Local e data _____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO IV

RECURSO CONTRA RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____
Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone convencional: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____

Nome do Candidato: _____

Motivos:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso – Quadriênio 2016/2020.

Local e data _____ - RR, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____
Cargo Efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone convencional: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____

Nome do Candidato: _____

Motivos:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral dos *Campus* Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso – Quadriênio 2016/2020.

Local e data _____ - RR, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE	
Nome:	_____
Cargo Efetivo:	_____ Matrícula SIAPE: _____
Unidade de lotação:	_____
Telefone convencional: () _____	Celular: () _____
E-mail:	_____

Processo: _____

Motivos:

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de Reitor do IFRR e de Diretor-Geral dos *Campus*: Amajari, Boa Vista Centro e Novo Paraíso – Quadriênio 2016/2020.

Local e data _____ - RR, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Recursante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO VII
MODELOS DAS CÉDULAS

MODELO 1

Frente

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	
Cédula de Votação para Diretor-Geral do <i>Campus</i> _____ – Quadriênio 2016/2020	
<input type="checkbox"/>	CANDIDATO 1
<input type="checkbox"/>	CANDIDATO 2
<input type="checkbox"/>	CANDIDATO 3
Atenção: Marcar opção de voto com "X" no quadrinho à esquerda do nome	

Verso

Cédula de Votação para Diretor-Geral do <i>Campus</i> _____	
Quadriênio 2016/2020	
_____	Presidente
_____	1º Mesário
_____	2º Mesário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

MODELO 2

Frente

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Cédula de Votação para Reitor do IFRR – Quadriênio 2016/2020

CANDIDATO 1

CANDIDATO 2

CANDIDATO 3

Atenção: Marcar opção de voto com “X” no quadrinho à esquerda do nome

Verso

Cédula de Votação para Reitor do IFRR
Quadriênio 2016/2020

Presidente

1º Mesário

2º Mesário